



ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

No dia dezoito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (18/08/2021), às treze horas e trinta minutos (13 horas e 30 minutos), de forma híbrida, pelo aplicativo google meet, e presencial no auditório Geraldo Campos, deu-se início a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira (Presidente do CODEMA), Sgt Willian José Ferreira (Representante da Polícia Ambiental), Gisely Regina de Oliveira (Representando o Conselho Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca), Edvaldo Soares dos Santos (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio), João de Melo (Representante da Associação Cerrado Vivo- Cer Vivo), Valdeir Donizete Zani (Representante da Associação Defensora dos Animais de Patrocínio-ADA), Ana Cecília Ferreira Clemens (Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA), Celso Queiroz Magalhães (Representando o Instituto Mineiro de Agropecuária- IMA), Luiz Fernando Silva (Representante do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio -DAEPA), Edson Haruo Matsubara (Representante do Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões), Frederico Zaidan Sôro Araújo (Representante Associação Comercial e Industrial de Patrocínio- ACIP), Raquel Aparecida Rezende (Representando o Poder Legislativo Municipal) Wender Carlos Queiroz (Representante da Superintendência Regional de Ensino). Participou também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, Analista Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, André Vieira dos Santos, os Consultores Leandro Andrade, Ester Pires, e Karla Dantas. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA, conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira. Iniciou-se com a aprovação da 5ª Ata do ano de 2021, com nenhum pronunciamento, sendo todos favoráveis a mesma, logo em seguida passou a palavra para o Coordenador Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, onde explanou que na pauta da reunião constam alguns processos que não estão ligados diretamente com os processos de licenciamento, pois tem algumas análises de intervenções e corte de árvore simplificado, são processos que veio devido à assinatura do convenio com o Estado. O presidente Antônio Geraldo de Oliveira se deu a leitura da Pauta, com as análises dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental; Pedido de Corte de Árvores; Recursos de Auto de Infração e Deliberação Normativa. Durante a leitura ocorreu três destaques, feito pelo Conselheiro Frederico Zaidan Sôro Araújo, ao processo PA 3.3- 14.386/2021 Consultor Leandro Andrade, sobre o processo PA 3.7- 20.706/2020, e o Conselheiro João de Melo, ao processo PA 3.10- 12.630/2021. Como não ocorreram destaques nos demais processos, foi iniciado o processo de votação em bloco para aprovação dos mesmos a seguir; PA 3.1 – 22.499/2019 – JOEL FRANCISCO DA SILVA – Fazenda Mata dos Folhados – Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Corretiva com desmate de 3,17 hectares de vegetação nativa com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.2 – 11.491/2021 – FERNANDO NOGUES BELONI – Fazenda Cachoeira Santo Antônio e Esmeril– matrícula 60.840 - Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS). Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), sob o código G-01-01-5. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificado (LAS-RAS), COM O



PRAZO DE 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Cachoeiras Santo Antônio e Esmeril, aliadas às condicionante listado no parecer técnico. PA 3.3 – 14.386/2021 - REGIONAL NUTRIÇÃO E QUÍMICA LTDA – CNPJ: 01.614.771/0001-31 – Rua Coronel João Cândido de Aguiar nº2001, Bairro Industrial – Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO). Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sob o código D-01-13-9. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação ou tratamento de sementes, sob o código G-04-01-4. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Regional Nutrição e Química Ltda, aliadas às condicionante listado no parecer técnico. PA 3.4 - 12.511/2021 – PEDRO HENRIQUE PETRACO E SILVA – Fazenda São Bernardo e Ponte Alta – matrícula 55.628 - Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS). Suinocultura, sob o código G-02-04-6. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo e Ponte Alta, aliadas às condicionante listado no parecer técnico. PA 3.5 – 23.485/2020 – COMERCIAL CONSTRUTORA SANTOS LTDA – ME – CNPJ: 27.756.886/0001-54 - Rua Jacinto Alves Pereira nº26 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), sob o código G-01-01-5. O parecer técnico opina pelo deferimento da Licença Ambiental (LAS CADASTRO), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Comercial Construtora Santos Ltda, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.6 – 21.026/2020 – HELIO FERREIRA E OUTROS – Fazenda Santo Antônio da Estiva – matrícula 1.714 e 33.622 – Licença Ambiental Corretiva. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Corretiva com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio da Estiva, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.7 – 20.706/2020 – R2TA ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS LTDA – ME – CNPJ: 09.78.809/0001-26 – Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande - matrícula 58.668 – Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal. Construção de imóvel residencial/ lazer em zona rural. O parecer técnico opina pelo indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e Supressão de Maciço Florestal com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.8 – 25.421/2020 – EDIVANIO RIBEIRO – Fazenda Mata dos Folhados – matrícula 56.426 – Licenciamento Ambiental Simplificada com Supressão de Maciço Florestal. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificado com o prazo de 05 (cinco) anos e para Intervenção Ambiental (Supressão de maciço) com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. PA 3.9 – 12.418/2021 – ANTONIO PEREIRA NETO - Fazenda Salitre – matrícula 42.118 e 20.590 – Licenciamento Ambiental Simplificada com Supressão de Maciço Florestal. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares ovinos e caprinos, em regime de confinamento, sob o código G-02-08-9. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Intervenção Ambiental (Supressão de maciço) com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Salitre, aliadas as condicionantes no parecer técnico. PA 3.10 – 12.630/2021 – JOSÉ CARLOS GROSSI – Fazenda Ipês - - matrículas 64.514, 64.485, 64.672, 64.721, 64.515, 64.455, 64.456, 65.457 e 65.424 – Licenciamento Ambiental Simplificada com Intervenção em APP - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Postos



revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de viação, sob o código F-06-01-7. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sob o código G-05-02-0. O parecer técnico opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada e da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Ipês, aliadas as condicionantes no parecer técnico. Os mesmos foram colocados em votação, onde todos foram favoráveis sendo aprovados por unanimidade. Como ocorreu destaque pelo Conselheiro Frederico Zaidan Sôro Araújo, referente o Processo PA 14.386/2021 que se trata de licenciamento ambiental simplificada LAS-CADASTRO, foi franqueada a palavra ao conselheiro, que questiona em relação à poluição sonora que também é uma preocupação da população, além de se ter uma ausência de legislação específica para auxiliar no sentindo, ele relata também que no relatório a um ponto que fala do ruído do maquinário mais que não dá pra ouvir do lado externo, então se questiona qual o nível dessa poluição sonora provocada, será que não seria importante ter essa medição com um laudo compatível para tornar o processo mais claro. O Coordenador Pedro Augusto Rodrigues dos Santos responde que o empreendimento junto com a vistoria analisou que os ruídos ficaram somente na parte interna dos barracões, o empreendimento também esta instalado no local correto, e essa medição apontada foi analisada juntamente com os documentos técnicos do processo. Sobre os resíduos pode ser feito a medição da área externa também dos empreendimentos maiores e pedir para os técnicos coloque essa medição para compor os processos. O conselheiro Frederico Zaidan Sôro Araújo agradece em nome da faculdade e pelo excelente trabalho, e se possível fazer um mapa de ruído da cidade para esta auxiliando tanto para a população como para estudos de acadêmicos. O presidente do Codema Antônio Geraldo de Oliveira precisou se ausentar da reunião e quem continuou a dar a andamento na mesma foi a Vice Presidente Gisely Regina de Oliveira, que colocou o item 3.3 em votação e foi aprovada por unanimidade. Passa a palavra para o Consultor Leandro Andrade referente ao processo PA 12.706/2020 que se trata de licenciamento Ambiental Simplificada com Supressão de Maciço Florestal, onde o parecer técnico opina pelo indeferido da licença. Ele ressalta que a Secretária alega que todo o empreendimento esta localizada na área de reserva legal, mais não é todo local que esta dentro da reserva, então se verifica que faltou informação dentro do processo. O coordenador Pedro Augusto dos Santos explica que julgou o processo de acordo com a recomendação do Ministério Publico, onde todo empreendimento que se encontra na Serra do Cruzeiro não é passível de licenciamento, além de esta dentro de uma área tombada, ressaltando mais uma vez que faltaram dados por parte do consultor no processo. Entre os conselheiros que estavam presentes questionou-se a problemática em opinar algo que não se sabe a área certa da ABA, para saber se a construção é dentro ou fora dessa preservação. O consultor Leandro defende que é apenas um rancho que o empreendedor quer fazer, e que esta tentando fazer a coisa certa, e pede para que a plenária deixe que sejam acrescentadas as informações devidas a esse processo para ser analisada na próxima reunião, conforme o conselheiro João de Melo solicitou. Vice Presidente Gisely Regina de Oliveira coloca em votação a diligência solicitada e é aprovado por unanimidade para que o consultor acrescente mais informações ao processo. Passa a palavra para o conselheiro João de Melo, referente ao processo PA 3.10- 12.630/2021 que se trata de licenciamento Ambiental Simplificada com Intervenção em APP, que fez o destaque, perguntando ao coordenador Pedro Augusto dos Santos sobre outorga de barragem. O coordenador Pedro Augusto dos Santos responde que é uma excelente pergunta, pois se trata de uma atividade nova que nunca foi votado antes, e agora fazem parte da plenária por conta do convenio que a Secretaria tem com o Estado. E sim é obrigatoriamente tem que ter a outorga e ele já tem a mesma nesse lugar, por isso é autorizado essa intervenção, e na verdade ele não esta construindo o barramento esse barramento será só limpo, por isso ele pediu a intervenção e mesmo que seja limpeza tem que ter a autorização e ela também gera compensação. O conselheiro Frederico Zaidan Sôro Araújo pergunta e relata que existe um parecer do Ministério Publico de Minas Gerais de Patos de Minas que estabelece algumas



regras para esse barramento, e isso vai ser incorporado ao trabalho aqui da Secretaria. O coordenador Pedro Augusto dos Santos responde que os estudos são de acordo com IGAM e que todos esses dados já foram analisados dentro do processo de outorga. Sanadas todas as dúvidas a Vice Presidente Gisely Regina de Oliveira coloca em votação o 3.10, sendo aprovado por unanimidade. Deu-se a leitura do item 4.1, 5.1, e 5.2, e não havendo nenhum destaque, foi colocado em votação e aprovados por unanimidade. O último item da pauta foi explicado pelo coordenador Pedro Augusto dos Santos, que a Secretaria de Meio Ambiente juntamente com o Advogado André Alves teve uma preocupação em processos com Intervenção em APP, pois estamos iniciando as análises de processos de barramentos, instalações de grandes represas e o Estado hoje tem uma legislação própria, porém ele diz que para as áreas superiores a 10 hectares e que eles indicam o estudo de inventário florestal, só que dentro dessas áreas de preservação permanente agente precisa de um estudo mais efetivo, pois na maioria das vezes as barragens e instalações de represas são inferiores a 10 hectares, dessa forma não podemos exigir nenhum estudo técnico florestal se as áreas forem menores, por isso elaboramos essa deliberação normativa onde a mesma pode ter intervenção em áreas superiores a 02 hectares para que o inventário florestal seja um documento exigido pela Secretaria de Meio Ambiente, possuindo uma análise mais efetiva, visualizando qual o bioma da área. Além de não trazer mais gastos para o empreendedor, pois o consultor já vai analisar, somente vai servir para intervenção ambiental ser mais clara e conseguiremos pedir as compensatórias certas. Com mais nenhum destaque, houve o ENCERRAMENTO: Onde a Vice Presidente do CODEMA, Gisely Regina de Oliveira agradeceu a presença de todos, e às duas e meia (14h30min) deu por encerrada a reunião. Eu, Bianca de Almeida Paula Batista, Secretária Executiva do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata, em 04 (quatro) páginas numerada de um a quatro (1 a 4), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, dezoito de agosto do ano de dois mil e vinte um (19/08/2021).